



Disponibilizado no D.E.: 05/08/2026
Prazo do edital: 05/08/2026
Prazo de citação/intimação: 26/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600 - Bairro: Guanabara - CEP: 38701118 - Fone: (34) 3171-3100 - Email: pms1civel@tjmg.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1010293-82.2026.8.13.0480/MG

AUTOR: SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos da Recuperação Judicial de SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com prazo de 15 dias, Processo nº **1010293-82.2026.8.13.0480** (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. José Humberto da Silveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, na forma da Lei, faz saber que, pela empresa identificada, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira que enfrenta e de assegurar a continuidade de suas atividades empresariais. Busca-se, com isso, preservar a fonte produtora, manter os empregos e resguardar os interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e o cumprimento de sua função social, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. **DOS PEDIDOS DO DEVEDOR (Seq.1):** [...] “Diante de todo o exposto, considerando-se a competência deste Douto Juízo, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e a apresentação da documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, requer a SAGRA INSUMOS: i. Seja deferida a tutela provisória de urgência, para que: (a) seja declarada a essencialidade dos bens móveis elencados na lista de essenciais acima, determinando-se, em consequência, a manutenção da posse direta da Requerente sobre tais ativos, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (b) seja determinada a suspensão dos efeitos das cláusulas contratuais de vencimento antecipado constantes dos contratos firmados com os credores extraconcursais; ii) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, com a adoção de todas as providências legais decorrentes; iii) Seja, tão logo, nomeado Administrador Judicial, e procedida intimação para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso; iv) Seja determinada a dispensa de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades empresariais; v) Seja ordenada a suspensão, imediata, de quaisquer execuções contra a Requerente, bem como reconhecida a impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essencial as suas atividades, por força dos artigos 6, §§4º 7º-A e 49, §3º e artigo 52, III, da Lei nº. 11.101/05; vi) Seja reconhecida a competência deste D. Juízo Recuperacional para processar e decidir sobre quaisquer atos de constrição que recaiam sobre o patrimônio e atividades da Requerente, nos termos dos §§7º-A e 7º-B do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05; vii) Seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição de bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive de créditos que possam ser considerados extraconcursais, devendo haver prévia sujeição de tais temas perante este MM. Juízo, inclusive e sobretudo, na hipótese de serem causados prejuízos ou inviabilizar o procedimento Recuperacional da Requerente, nos termos do artigo 6º, §7º-A e §7º-B da Lei 11.101/05; viii) Seja determinada a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas para que tomem conhecimento do presente procedimento recuperacional; ix) Seja determinada a expedição do Edital, para publicação em órgão oficial, conforme dispõe o artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05; x) Por derradeiro, na hipótese deste D. Juízo exercer a



Disponibilizado no D.E.: 05/08/2026
Prazo do edital: 05/08/2026
Prazo de citação/intimação: 26/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

faculdade prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, requer-se, desde já, a antecipação dos efeitos do stay period, nos termos do art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/2005, inclusive mediante o deferimento dos pedidos lançados no item (i)”. **DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO:** Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial. “[...] Portanto, defiro o processamento da recuperação judicial, com todas as consequências legais daí decorrentes. [...] A decisão de Evento 5 já concedeu parcialmente a tutela de urgência para declarar a essencialidade dos dois bens móveis gravados com alienação fiduciária (caminhão MBB Atego 3030/63 8X2, placa SHX5I80, e furgão lonado 2023/2023, objeto das Cédulas de Crédito Bancário BNDES/FINAME nº 186164 e 186720) e suspender as cláusulas de vencimento antecipado. Com o deferimento do processamento e a incidência do stay period do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, as medidas protetivas ora deferidas passam a contar com o suporte legal mais amplo previsto no art. 52, III, e no art. 6º, I, II e III, do mesmo diploma. [...] Portanto, retiro o sigilo dos autos. [...] a) NOMEIO como Administrador Judicial o Dr. Daniel Thiago da Silva, OAB/MG 104.537, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, e providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço eletrônico específico de que trata o art. 22, I, "I", da Lei nº 11.101/2005; Considerando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como tendo em conta a complexidade do procedimento e o montante de trabalho a ser despendido, com a fiscalização das atividades dos Requerentes, além de ponderar sobre a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, ARBITRO a remuneração do Administrador Judicial no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo sujeito à Recuperação Judicial, a ser paga em 36 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se o primeiro pagamento em 01/09/2026 nos termos do art. 4º da Recomendação nº 141 do CNJ; b) ARBITRO os honorários da Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, OAB/MG 170.449, pelo serviço de constatação prévia, em R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pela requerente, e DETERMINO sua retirada dos autos, encerrada sua participação; c) RETIRO O SIGILO DOS AUTOS e determino a publicação dos atos processuais, assegurando a publicidade inerente ao processo de recuperação judicial; d) DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual (Minas Gerais) e Municipais das comarcas onde a requerente possui estabelecimento, para que tomem conhecimento do presente procedimento e informem eventuais créditos, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; e) DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido e da presente decisão; a relação nominal de credores com discriminação dos valores e classificação; e a advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos (art. 7º, § 1º) e para objeção ao plano de recuperação judicial (art. 55); f) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento, prorrogável excepcionalmente por igual período, nos termos do § 4º do art. 6º, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e os créditos excetuados nos §§ 3º e 4º do art. 49; g) CONCEDO à requerente a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal; h) DETERMINO à requerente que apresente a este Juízo, mensalmente, contas demonstrativas da sua atividade, na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição de seus administradores; i) ADVIRTO a requerente de



Disponibilizado no D.E.: 05/08/2026
Prazo do edital: 05/08/2026
Prazo de citação/intimação: 26/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

que dispõe do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, para apresentar o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convolação em falência; j) MANTENHO a tutela de urgência deferida no Evento 5, que passa a contar com o suporte legal do art. 52, III, e do art. 6º, I, II e III, da Lei nº 11.101/2005; k) DETERMINO à requerente que comunique a suspensão aos juízos onde tramitam ações contra si, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; l) DETERMINO que o Administrador Judicial apresente o relatório previsto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005; M) INFORME ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. ." [...] ***A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTA NA SEQ. 19 DOS AUTOS DO PROCESSO PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS.***

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS:

ADAMA BRASIL S/A, CNPJ: 02.290.510/0017-33, R\$ 69.580,00; AGRICHEM DO BRASIL S/A, CNPJ: 03.860.998/0001-92, R\$ 264.089,95; AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.625.220/0015-20, R\$ 1.260.914,00; ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.409.614/0002-66, R\$ 75.320,00; ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA , CNPJ: 10.409.614/0005-09, R\$ 1.866.480,00; AMBIPAR RESPONSE S/A , CNPJ:11.414.555/0001-04, R\$ 5.246,16; AMVAC DO BRASIL 3P LTDA, CNPJ: 05.830.454/0001-03, R\$ 1.312.425,00; B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEI, CNPJ: 62.415.042/0001-40, R\$ 12.000.000,00; BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, R\$ 9.700.000,00; BASF S.A. , CNPJ: 48.539.407/0001-18, R\$ 6.760.632,39; BASF S.A. , CNPJ: 48.539.407/0101-80, R\$ 42.019.185,94; BASF S.A. , CNPJ: 48.539.407/0114-03, R\$ 6.777.868,96; BASF S.A. , CNPJ: 48.539.407/0108-57, R\$ 265.200,00; BASF S.A., CNPJ: 48.539.407/0101-81, R\$ 523.037,97; BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., CNPJ: 10.142.681/0001-86 R\$ 2.078.491,52; CASA BUGRE SEMENTES LTDA, CNPJ: 47.471.784/0001-08, R\$ 1.758.902,18; CLASSE A SEMENTES LTDA, CNPJ: 59.164.966/0001-07, R\$ 18.000,00; COLD LINE IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS FRIGOR. LTDA, CNPJ: 02.481.046/0001-03, R\$ 141.500,00; COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 03.752.662/0001-06, R\$ 26.500,00; DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA, CNPJ: 72.097.017/0001-10, R\$ 640.364,20; EMPRESA DE BASE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.960.753/0001-74, R\$ 19.869,92; GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 26.401.815/0007-61, R\$ 116.314,40; GREENUP ASS., IMP. E AGR. SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ: 34.807.954/0001-22, R\$ 74.438,80; GREENUP ASS., IMP. E AGR. SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ: 34.807.954/0003-94, R\$ 80.913,60; HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ:04.365.017/0010-94, R\$ 2.237.502,98; INDORAMA BRASIL LTDA, CNPJ: 42.602.384/0009-10, R\$ 5.030,50; ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, R\$ 7.500.000,00; KENTO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 37.450.767/0001-22, R\$ 218.225,00; LIFE AGRO DO BRASIL COM. DE INSUMOS AGRICOLAS SA, CNPJ: 18.062.213/0018-51, R\$ 400.801,80; LIFE AGRO DO BRASIL COM. DE INSUMOS AGRICOLAS SA, CNPJ: 18.062.213/0016-90, R\$ 121.592,00; LIFE AGRO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 18.062.213/0012-66, R\$ 45.700,00; LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ:08.864.422/0010-08, R\$ 981.210,84; MONSANTO DO BRASIL LTDA. , CNPJ: 64.858.525/0067-71, R\$ 498.297,87; NORTOX S.A. , CNPJ:75.263.400/0001-99, R\$ 108.000,00; NUSEED BRASIL S.A, CNPJ: 05.734.807/0009-29, R\$ 322.925,58; OURO FINO QUIMICA S.A, CNPJ: 09.100.671/0001-07, R\$



Disponibilizado no D.E.: 05/08/2026
Prazo do edital: 05/08/2026
Prazo de citação/intimação: 26/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

3.800.512,32; PARCERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZ LTDA, CNPJ: 29.308.243/0003-35, R\$ 8.790,00; PROBIOTICA AGRO NFDLP LTDA, CNPJ: 58.281.410/0001-38, R\$ 96.412,00; RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 10.486.463/0008-35, R\$ 4.381.109,29; SANTERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ: 07.824.875/0003-19, R\$ 761.230,00; SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. , CNPJ: 23.361.306/0001-79, R\$ 2.386.795,00; SOLATUS BIOTECNOLOGIA E INSUMOS LTDA, CNPJ: 39.878.397/0001-54, R\$ 163.494,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0001-26, R\$ 4.402.996,38; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0018-74, R\$ 12.028.200,06; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0012-89, R\$ 4.106.227,56; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0011-06, R\$ 60.005,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0019-55, R\$ 153.000,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. , CNPJ: 07.467.822/0004-79, R\$ 353.632,00; TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLA, CNPJ: 05.280.269/0009-40, R\$ 2.840.230,00; ZHONGSHAN QUIMICA DO BRASIL LTDA. , CNPJ: 28.514.525/0009-11, R\$ 1.000.000,00. **TOTAL CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 136.837.195,17. CLASSE IV – ME E EPP: AF EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.581.598/0001-08, R\$ 2.628,57; DU CAMPO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 08.863.170/0001-01, R\$ 18.093,24; ESTATICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 00.705.131/0001-74, R\$ 24.950,00; EUROPLANT NOVAS AG BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 24.962.469/0001-70, R\$ 1.285.378,00; FORTEAGRO LTDA, CNPJ: 20.122.281/0001-62, R\$ 80.700,00; MINAS NANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ: 26.218.143/0001-68, R\$ 47.367,20. **TOTAL CLASSE IV – ME E EPP: R\$ 1.459.117,01. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 138.296.312,18.** *A LISTA NOMINAL DE CREDORES INCLUINDO O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS FOI DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA SEQ. 1, DOCCOMPROV9 E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: <https://danielthiagoadv.com.br/processo/recuperacao-judicial-sagra-insumos-agropecuarios/>, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. **DAS ADVERTÊNCIAS:** Ficam os credores INTIMADOS que terão, a contar da publicação deste edital, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial, **DR. DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/ MG104.537**, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/08. **Eventuais habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, §1º), devem ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial nomeado, DR. DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/MG104.537, através do SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: <https://danielthiagoadv.com.br/divergencias-e-habilitacoes/> ou, ainda, na eventual impossibilidade de envio pelo sítio eletrônico, que sejam, as habilitações ou divergências, encaminhadas diretamente ao e-mail: danielthiago@danielthiagoadv.com, conforme modelos disponibilizados no SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: <https://danielthiagoadv.com.br/modelos-e-instrucoes/>, devendo, o credor, neste caso, indicar no assunto do e-mail a expressão “RJ SAGRA” seguido de**



Disponibilizado no D.E.: 05/08/2026 Prazo do edital: 05/08/2026 Prazo de citação/intimação: 26/08/2026
--

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

“Habilitação de Crédito” ou “Divergência de Crédito” conforme o caso, **seguido do nome completo e CPF (se pessoa física), ou da razão social e CNPJ (se pessoa jurídica)**. Por fim, ficam os credores advertidos de que o prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, será contado na forma legal, após a apresentação do respectivo Plano. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Patos de Minas, aos 04 de agosto de 2026. Eu, Gisele de Sousa Teles Oliveira, Gerente de Secretaria em Substituição, o subscrevi. (Advogado: OAB/SP 146.360) JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA - Juiz de Direito (assinatura eletrônica).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA, Juiz de Direito**, em 04/08/2026, às 16:59:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **6593062v2** e o código CRC **38e47a55**.

1010293-82.2026.8.13.0480

6593062.V2